



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.860

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Maio de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.320 DE 30 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o título de cidadão paraibano ao Senhor José Roberto Tadros.

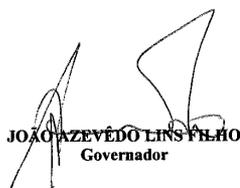
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão paraibano ao Senhor José Roberto Tadros, Presidente da Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATO LEGISLATIVO

ATO DA MESA N.º 041/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia) e em cumprimento a decisão proveniente da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital e a Sentença proferida na Ação de Obrigação de Fazer Nº 0816370-48.2017.8.15.200,

RESOLVE convocar DANIELLE DANTAS MEDEIROS, aprovado em Concurso Público no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, símbolo AL-AL-600-A, para receber seu Ato de Nomeação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de abril de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental n.º 1.482

João Pessoa-PB, 30 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

CONCEDER ao Cabo QPC, matrícula 521.905-1, JONAS RAMOS DOS SANTOS, do 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM, a Medalha CRUZ DE SANGUE, e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido por disparo de arma de fogo, durante o desempenho de uma ação policial, no dia 08 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa-PB, na defesa da ordem e da tranquilidade pública.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ato Governamental n.º 1.483

João Pessoa-PB, 30 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 037/2019-DP6-CBMPB,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de 2º TENENTE BM, a contar de 14 de Março de 2019, o ST BM MATR. 517.511-9 EDUARDO DOS SANTOS, classificado no 2º BBM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 2º BBM/CBMPB, conforme os termos da alínea “c”, do Art. 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental n.º 1.484

João Pessoa-PB, 30 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 039/2019-DP6-CBMPB,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de MAJOR BM, a contar de 25 de março de 2019, o CAP BM MATR. 516.861-9 LUIZ TRAJANO DOS SANTOS, classificado no 2º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido à DIRETORIA DE PESSOAL, conforme os termos da letra “a”, do Art.23º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n.º 1.485

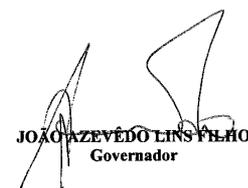
João Pessoa-PB, 30 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 131/2019 - DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 01 de março de 2019, o CAPITÃO QOA matrícula: 516.580-6, DORNIER BARBOSA DO CARMO, classificado no BPAMB, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao BPAMB, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 212-2019
EXPEDIENTE DO DIA : 30-04-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
19002067-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	896454	CAIO CID CHAVES CAVALCANTI
18934468-4	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1222147	DEOCELIO DE SOUSA CUNHA
19002490-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1418432	EDINALVA DA SILVA BARBOSA
18034860-4	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1437674	GERALDO PEDRO DE SOUSA
19000350-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1429817	MARIA DO SOCORRO SOUTO E SILVA
19005118-3	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1310704	MARIA EDILENE ALVES
19050270-3	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1339427	MATEUS LIRA BARRETO
18034859-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1338860	REGIO JORIO DE ANDRADE
19050116-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1448111	SERGIO MARCONY PEREIRA CARNEIRO
18034216-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL. OG.	1295004	TANIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 30-04-2019
Resenha nº : 219/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Row 1: 18050712-5, 0935701, EULER SOARES FRANCO, SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 29-04-2019
Resenha nº : 199/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Row 1: 19006227-4, 1572211, MARCELO DE SA AMARAL, SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 29-04-2019
Resenha nº : 210/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Row 1: 19009843-1, 1791958, THAYSE ANDREZZA OLIVEIRA DO BU, SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 222/2019
26/04/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termin. Includes sections for Licença Maternidade, Licença por Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Prorrogação de Licença Saúde, and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 221/2019
25/04/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termin. Includes sections for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Paternidade, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Prorrogação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, and Prorrogação de Licença Saúde.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 236/GS/SEAP/19

Em 24 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201900001233 e seus anexos, em face da conduta do servidor PATRÍCIO MARACAJÁ NETO, mat. 166.309-7, Diretor da Cadeia Pública de São João do Cariri-PB.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa - Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 040/SESDS, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Comissão de servidores responsáveis pelo recebimento de Material decorrente do "Projeto de Modernização das Delegacias de Homicídios e Unidades de Repressão ao Crime organizado."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando o termo do ofício nº 1917/2019/GAB-SENASP/SENASP/MJ, para aquisição de equipamentos e viaturas descaracterizadas, decorrente do "Projeto de Modernização das Delegacias de Homicídios e Unidades de Repressão ao Crime organizado," Considerando a necessidade de formar comissão para recebimento dos itens acima,



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Table with 2 columns: Assinatura Digital Anual, Assinatura Digital Semestral, Assinatura Impressa Anual, Assinatura Impressa Semestral, Número Atrasado. Values: R\$ 300,00, R\$ 150,00, R\$ 400,00, R\$ 200,00, R\$ 3,00

RESOLVE constituir a Comissão responsável pelo recebimento dos bens acima referenciados, composta pelos seguintes servidores:

- Antônio de Arruda Brayner Neto, matrícula nº 155.627-4, CPF 035.254.744-82;
- Bergson Almeida de Vasconcelos, matrícula nº 155.649-5, CPF 000.033.384-01;
- Alfeu de Araújo Silva, matrícula nº 156.578-8, CPF 034.323.924-86, Membros e
- Aline Chrystiane Mendes Silva, matrícula nº 154.926-0, CPF 000.944.006-28, como Suplente.


JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 051/2019 – GS

João Pessoa, 26 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
00642019	1829/2019-5	ADERALDO JUSTINO DA SILVA	12 MESES	RS 12.000,00

PUBLIQUE – SE.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado das Finanças

PORTARIA GS Nº 004/2019

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO, Subgerente de Recursos Humanos e apoio Administrativo, matrícula nº 152.263-9, como Gestor do Contrato SEFIN nº 004/2019, a ser celebrado com a empresa MINE MERCADO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.453.838/0001-91.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 23/2019

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Catolé do Rocha	Herlon Bruno Ferreira Barreto	187.026-2	SEDAP	216/2019	645
Itaporanga	Euclides de Sousa Farias	171.327-2	SEDAP	217/2019	646
Conceição	Alberto Xavier Leite Filho	187.000-9	SEDAP	219/19	647

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 24/2019

João Pessoa, 12 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-

ÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os Médicos Veterinários **Robison José Pessoa Lira, CRMV-PB nº. 1584 e Valéria Medeiros de Mendonça Costa, CRMV-PB nº. 1466**, para executarem no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 27/2019

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Catingueira - PB, a funcionária da Prefeitura **Maria José Martiliano Leite**.

PORTARIA nº. 28/2019

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Serra Branca - PB, o funcionário da Prefeitura **Rafael da Silva Batista**.

PORTARIA nº. 29/2019

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, o funcionário da SEDAP **Genival Soares de Oliveira**.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado SEDAP

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
04/04/2019	0029538-0/2018	111/2019	Encerra, a pedido, as atividades Didático-Pedagógicas do INSTITUTO EDUCACIONAL RICARDO ALVES, localizado na RUA COMERCIANTE JOSÉ DE SANTANA, 360, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR ELISABETE ALVES RICARDO BORGES - CNPJ 24.295.155/0001-19.
04/04/2019	0016532-8/2018	112/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL PALAVRAS MÁGICAS, LOCALIZADO NA RUA LUÍS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, 23, SERROTÃO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR EDILENE DEODATO MONTENEGRO - CNPJ 29.713.632/0001-84.
04/04/2019	0016532-8/2018	113/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL PALAVRAS MÁGICAS, LOCALIZADO NA RUA LUÍS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, 23, SERROTÃO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR EDILENE DEODATO MONTENEGRO - CNPJ 29.713.632/0001-84.
04/04/2019	000351-0/2019	114/2019	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PABLO GABRIEL GAMA ROJAS BUVINICH, EM MALTA, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
04/04/2019	0008321-5/2019	115/2019	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUÍS FELIPE MUNIZ LEITE, NA ALEMANHA, AOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
04/04/2019	0010383-6/2018	116/2019	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ISABEL MARIA DAS NEVES, LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 484, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
04/04/2019	0028840-4/2018	117/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, NO HABILIS, LOCALIZADO NA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA, 330, JARDIM TAVARES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E EDUCAÇÃO DA BORBOREMA LTDA. - CNPJ 31.275.153/0001-75.
04/04/2019	0028840-4/2018	118/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO HABILIS, LOCALIZADO NA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA, 330, JARDIM TAVARES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E EDUCAÇÃO DA BORBOREMA LTDA. - CNPJ 31.275.153/0001-75.

04/04/2019	0017659-1/2018	119/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM PODOLOGIA NA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA, LOCALIZADA NA AVENIDA. ODON BEZERRA, 333, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA EIRELI - ME - CNPJ 26.774.607/0001-12.
04/04/2019	0017652-3/2018	120/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA NA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA, LOCALIZADA NA AVENIDA ODON BEZERRA, 333, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA EIRELI - ME - CNPJ 26.774.607/0001-12.
04/04/2019	0023282-8/2018	121/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO INSTITUTO WISDOM, LOCALIZADO NA RUA GIOCONDO DIAS, 56-A, BAIRRO SANDRA CAVALCANTI, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO WISDOM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. - CNPJ 23.295.366/0001-30.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/03/2019
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/02/2019	0001381-4/2019	055/2019	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO CENTRO ESCOLAR ANJO RAFAEL, LOCALIZADO NA AVENIDA VIGÁRIO CALIXTO, 1.510 CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR SHIRLEY MARIA MOREIRA BARBOSA - CNPJ 18.900.164/0001-30.

João Pessoa, 29 de Abril de 2019.
Secretaria Executiva do CBMPB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 193/2019/DS

João Pessoa, 29 de Abril de 2019.

Altera a Portaria nº 158/2019/DS que regulamenta os procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício da atividade de gravar/registrar chassi e/ou motor de veículos e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979 consoante o art. 22 da Lei n. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos relativos ao credenciamento de Pessoa Jurídica para o exercício da atividade de gravar/registrar chassi e/ou motor de veículos estabelecidos na Portaria nº 158/2019/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo 1º, do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O DETRAN/PB autorizará, eletronicamente, a sociedade empresarial credenciada a realizar os serviços constantes nesta Portaria, repassando os números que serão gravados ou regravados no motor e/ou no chassi como também toda identificação do proprietário e do veículo automotor cuja característica será alterada.”

Art. 2º - Alterar o parágrafo 2º, do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“§2º - A sociedade empresarial credenciada deverá consultar, via sistema, a autorização tratada no parágrafo anterior bem como informar, eletronicamente, ao DETRAN/PB, os serviços realizados logo ao seu término, repassando os números que foram gravados ou regravados no motor e/ou no chassi como também toda identificação do proprietário e do veículo automotor cuja característica foi alterada.”

Art. 3º - Alterar o inciso XXIV, do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“XXIV - A empresa fornecerá ao DETRAN/PB credenciais de acesso às imagens da realização dos serviços executados.”

Art. 4º - A empresa, para fins de comprovação se o sistema que detém é compatível com as exigências contidas nesta portaria e na portaria nº 158/2019/DS, se submeterá a realização da Prova de Conceito - POC, a ser aplicada por técnicos da Coordenação Técnica de Processamento de Dados do DETRAN/PB, que ao final emitirá relatório conclusivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA nº 058/2019/GCG-QCC

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2019

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 85, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e nos termos do Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento nº 045/2019, datado de 25 de abril de 2019, do interessado,

RESOLVE:

I - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 25 de abril de 2019, o Bombeiro Militar Estadual referenciado, classificado no 1º BBM/CBMPB, filho de Isaac Ferreira de Menezes e Maria Auxiliadora Almeida de Menezes, nascido no dia 31 de Março de 1986, natural de Recife-PE, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014, conforme o BOL BM Nº 025 de 05 de Fevereiro de 2015.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

SD BM MATR. 527.372-2 JONATHAN GADELHA ALMEIDA DE MENEZES

II - Publique-se e arquite-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Programa Empreender da Paraíba

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO NA PARAÍBA FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

As CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO adiante estabelecidas se aplicam a operação de financiamento contratada pelo(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS regularmente identificado(a) no documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO, ao qual as presentes se reúnem para formar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, instrumento este cujos termos e cláusulas são mútua e reciprocamente aceitas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. As partes contratantes são, de um lado, o(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS regularmente identificado(a) no documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO, através de seu(s) representante(s) habilitado(s) quando se tratar(em) de pessoas jurídicas, e de outro, o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Fundo EMPREENDER PB), consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, inscrito no CNPJ sob o nº 13.307.527/0001-05, com sede à Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado EMPREENDER PB, representado pelo(a) titular da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, conforme competente Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, também regularmente identificado(a) no documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O CONTRATO DE FINANCIAMENTO tem por objeto a concessão de crédito produtivo orientado em favor do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS por meio de financiamento vinculado à linha de crédito do EMPREENDER PB, especificada no campo próprio do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência indeterminada, e considerar-se-á encerrado quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente contrato observa os termos da Lei Estadual nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, e demais normas legais relacionadas, em especial o edital da linha de crédito regularmente publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, seguindo todos os critérios técnicos de seleção, avaliação e concessão aplicáveis, consoante Processo Administrativo indicado no campo próprio do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o edital vigente da linha de crédito do EMPREENDER PB especificada no campo próprio do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO, os documentos constantes do processo administrativo de concessão, especialmente os apresentados pelo(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS e exigidos no respectivo edital, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste contrato são específicos, devidamente consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba do respectivo exercício, na dotação/classificação informada no campo próprio do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO está especificado e detalhado no campo próprio do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESERVA GARANTIDORA

8.1. Quando da liberação do crédito em favor do (a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS ficará retido o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, para a formação da RESERVA GARANTIDORA, de acordo com a legislação vigente e regulamentações aplicáveis, exceto em relação ao(s) financiamento(s) vinculado(s) a linha(s) de crédito em que inexistir tal obrigação de garantia, conforme especificado no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado entre as partes, observado o interesse do EMPREENDER PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

10.1. O(A) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS realizará o pagamento do valor do financiamento que lhe foi concedido de acordo com as condições detalhadas nos campos próprios do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO, observando a carência e os respectivos vencimentos e consectários legais, quando incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS

11.1. Sobre o valor concedido incidirão encargos financeiros estabelecidos no edital vigente da linha de crédito do EMPREENDER PB especificada no campo próprio do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO, cobrados juntamente com a parcela de amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

12.1. Haverá antecipação da dívida do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, que poderá ser exigida imediatamente e integralmente, inclusive com juros moratórios e compensatórios,

despesas, multas convencionais e demais acessórios, se:

- a. Qualquer das prestações avençadas não for paga na data de seu vencimento;
- b. O(A) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS tiver seus títulos protestados, se entrar em estado de insolvência ou sofrer quaisquer medidas que afetem os direitos creditórios do EMPREENDER-PB;
- c. O(A) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS descumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais;
- d. O(A) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS sofrer desabono do conceito cadastral que torne duvidoso o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o EMPREENDER PB.
- e. O(A) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, quando se tratar de pessoa jurídica, deixar de comunicar quaisquer alterações na sua titularidade, estrutura e/ou composição societária que afetem os direitos creditórios do EMPREENDER-PB, inclusive no que concerne a eventual dissolução e/ou encerramento de suas atividades;
- f. Ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exigibilidade antecipada dependerá de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS:

- a. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em caso de inadimplência;
- b. Juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em caso de atraso;
- c. Despesas decorrentes de atividades de cobrança, se necessárias para a recuperação dos recursos objeto do presente contrato, tais como honorários advocatícios, taxa de administração, custas processuais e outros decorrentes de demanda judicial, os quais se incorporarão ao montante total devido pelo(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A taxa de juros descrita na alínea “b” supra tem como base legal o artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional, de aplicação complementar na espécie. Esgotadas as tentativas de renegociação, serão adotadas as medidas cabíveis pelo EMPREENDER PB objetivando a recuperação da totalidade do crédito objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser cessado de pleno direito mediante acordo firmado por escrito entre as partes, ou mediante ato administrativo válido por parte do EMPREENDER PB que assim o determine.

14.2. Em caso de falecimento do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS pessoa física, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO será considerado cessado de pleno direito a partir do momento em que o EMPREENDER PB tomar conhecimento formal da situação, o que se dará mediante solicitação administrativa por escrito apresentada por ascendente(s), descendente(s) ou cônjuge do(a) falecido(a), acompanhada da competente documentação comprobatória do óbito;

14.3 Em caso de dissolução e/ou encerramento de atividades do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS pessoa jurídica, independentemente da motivação, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO será considerado cessado de pleno direito a partir do momento em que o EMPREENDER PB tomar conhecimento formal da situação, transferindo-se diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) do(s) titular(es) e/ou sócio(a)(s) da pessoa jurídica, de forma solidária, toda e qualquer obrigação relativa ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO que eventualmente não tenha sido cumprida, independentemente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, o que fica expressamente convencionado e aceito pelas partes contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Durante a vigência do CONTRATO DE FINANCIAMENTO o EMPREENDER PB obriga-se a:

- a. Conceder e financiar o crédito objeto do contrato de acordo com o estabelecido no processo administrativo vinculado a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, observando as normas estabelecidas na legislação e no edital aplicável;
- b. Executar a fiscalização do financiamento (pós-crédito) através dos meios disponíveis, de forma a identificar que esteja sendo empregado de acordo com os objetivos do Programa EMPREENDER PB (Lei Estadual nº 10.128/2013);
- c. Divulgar e exibir os produtos e/ou serviços eventualmente decorrentes da realização do objeto do contrato em quaisquer meios e suportes de comunicação, sempre que entender necessário.

15.2. Durante a vigência do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS obriga-se a:

- a. Utilizar o crédito do financiamento respeitando o que consta no contrato e no processo administrativo de concessão;
- b. Pagar o valor financiado de acordo com o estipulado no contrato e no processo administrativo de concessão;
- c. Prestar informações ao EMPREENDER PB sempre que assim for requisitado, para o correto cumprimento do contrato;
- d. Divulgar o apoio do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado e do EMPREENDER PB em quaisquer projetos gráficos associados ao produto e/ou serviço final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), devendo sua divulgação ocorrer de acordo com o padrão de identidade visual estabelecido pelo EMPREENDER PB;
- e. Citar o apoio do Governo do Estado da Paraíba, através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO em todas as entrevistas e notas concedidas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionar o referido apoio em todas as apresentações de lançamento ou divulgação das atividades desenvolvidas com suporte do crédito produtivo orientado objeto do contrato;

- f. Responder pelo inadimplemento do contrato;
- g. Cumprir todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes deste contrato.
- h. Aguardar o integral decurso de todos os prazos, assim como a realização de todos os procedimentos e rotinas necessárias para conclusão do processo administrativo de concessão, objetivando a efetiva disponibilização do crédito objeto do contrato a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não exercício, por parte do EMPREENDER PB, de quaisquer direitos ou facultades que lhe são assegurados, assim como qualquer ato de tolerância praticado

em favor do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, não implica em renúncia, novação, nem alteração de cláusulas contratuais, restando preservado o direito de pleno exercício a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRÉDITO DO VALOR FINANCIADO

16.1 O crédito do valor financiado será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS informada pelo(a) mesmo(a) nos campos próprios do FORMULÁRIO DE CONTRATO, através de operação de transferência bancária hábil para tal finalidade.

16.2 A conta bancária informada nos campos próprios do FORMULÁRIO DE CONTRATO deve ser mantida ativa e utilizável para finalidade de recebimento do crédito do valor financiado, responsabilidade esta que cabe exclusivamente a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, que declara estar expressamente ciente da total e absoluta ausência de responsabilidade do EMPREENDER PB por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo EMPREENDER PB;

16.3 Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito do valor financiado e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, ocorrerá a imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independentemente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a consequente extinção e arquivamento do processo de concessão, ficando o(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS impedido de obter novo crédito no EMPREENDER PB até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17.1. Para antecipação da liquidação do débito, o(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS deverá requerer ao EMPREENDER PB cálculo atualizado que demonstre qual o valor da(s) parcela(s) e/ou importe(s) a serem liquidado(s) antecipadamente, observando-se a carência, juros e demais encargos incidentes até a data do requerimento, bem como, o eventual saldo residual a ser pago em face do crédito obtido, com a consequente emissão de título(s) ou documento(s) de cobrança hábeis para realização de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.O edital de linha de crédito do EMPREENDER PB, bem como toda a documentação constante do processo administrativo de concessão, especialmente a apresentada pelo(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, farão parte integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, independentemente de sua transcrição.

18.2. O(A) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo para concessão do crédito objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, declarando autênticos e integralmente verídicos todos os documentos e as informações por ele apresentados ao EMPREENDER PB, seja em meio físico ou digital, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade civil e penal decorrente da possível irregularidade das informações e documentos.

18.3. Observado o disposto no artigo 19, *caput*, da Lei Estadual nº 10.128/2013, as situações de inadimplência em relação aos termos e objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão tratadas na forma estabelecida no Parágrafo único daquele dispositivo, ficando o(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS previamente advertido que poderá ser notificado formalmente acerca da inadimplência por qualquer meio legalmente válido, inclusive por protesto, sem prejuízo da inclusão do(a) inadimplente em cadastros de proteção ao crédito e envio das informações referentes ao débito para inscrição junto à dívida ativa e execução judicial na forma cabível.

18.4 Em caso de o EMPREENDER PB ter de recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento de seu crédito, o(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS pagará os honorários advocatícios no percentual fixado na forma da lei pelo Juízo da causa, a ser aplicado sobre o montante do débito apurado, assim como, pagará as custas e despesas processuais eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 O(A) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS declara ter lido e concordado com todas as cláusulas e condições estabelecidas, razão pela qual assina o CONTRATO DE FINANCIAMENTO através do documento denominado FORMULÁRIO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas identificadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

20.2 As presentes CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO são parte indissociável do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e estão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

20.3 O CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado entre as partes só adquire plena validade jurídica após a publicação do respectivo resumo/extrato específico no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

RESOLUÇÃO Nº 021/2019, de 23 de abril de 2019

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, nos termos das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, arts. 7º e 10-A, e no seu Regimento Interno, Decreto nº 18.824, de 02 de abril de 1997, arts. 1º e 6º, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, após a apresentação e discussão da matéria objeto da Pauta da Convocação, entende que:

Considerando que os membros do CERH do Estado da Paraíba, acordaram, a unanimidade, que a AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, cumpriu na integralidade as metas pactuadas para o PROGESTÃO2º Ciclo ao cumprir as metas preestabelecidas, ou seja: Meta I.1: Integração de Dados de Usuários de Recursos Hídricos; Meta I.2: Capacitação em



Recursos Hídricos; Meta 1.3: Contribuição para Difusão do Conhecimento; Meta 1.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos e Meta 1.5: Atuação para Segurança de Barragens.

Considerando que, após a apreciação do cumprimento das metas estabelecidas para o **PROGESTÃO 2º Ciclo**, foi apresentada a **Prestação de Contas dos recursos gastos no ano de 2018**, tendo, igualmente ao plano de metas, sido aprovada a **unanimidade**.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **RELATÓRIO PROGESTÃO 2018 – 2º CICLO**, nos termos do pactuado no **CONTRATO Nº 050/2017/ANA – PROGESTÃO II**, conforme metas assumidas nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2017**.

Art. 2º. Aprovar a Prestação de Contas com recursos do **PROGESTÃO 2018 – 2º CICLO**.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSPETE QUEIROZA FILHO
Presidente do CERH

POREIRO GATO CARFAXO LOUREIRO
Secretário Executivo do CERH

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4007

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 666ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-000978 – VITORINO CARVALHO MARTINS - Auto de Infração nº 012331. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, a conversão da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Christina Vicente Vasconcelos
Secretaria Executiva do COPAM

Fábio Andrade Medeiros
Presidente Substituto do COPAM

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 002/2019

Aprova o percentual de redução do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na correspondência CT PRE nº 059/19 da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 118/2019 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 018/2019-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de abril de 2019, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reajuste da tarifa média de -0,57% (menos cinquenta e sete centésimos por cento), sobre o preço do gás natura comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: -0,45% no segmento Industrial; -1,01% no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; -0,84% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; 0,00 % no segmento Comercial; 0,00% no segmento Residencial; -0,72% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; e -0,69% no segmento Geração Distribuída – GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 002/2019 ANEXO I - TABELA DE TARIFAS “EX IMPOSTOS” (R\$/M³)

1) Industrial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Até 700,0000	2,0665	Até 700,0000	2,0609
	700,0001 a 3.500,0000	2,0506	700,0001 a 3.500,0000	2,0449
	3.500,0001 a 7.000,0000	1,9803	3.500,0001 a 7.000,0000	1,9739
	7.000,0001 a 21.000,0000	1,9078	7.000,0001 a 21.000,0000	1,9006
	21.000,0001 a 70.000,0000	1,8673	21.000,0001 a 70.000,0000	1,8597
	70.000,0001 a 105.000,0000	1,8256	70.000,0001 a 105.000,0000	1,8176
	105.000,0001 a 210.000,0000	1,7758	105.000,0001 a 210.000,0000	1,7673
	210.000,0001 a 350.000,0000	1,7424	210.000,0001 a 350.000,0000	1,7336
	350.000,0001 a 700.000,0000	1,6711	350.000,0001 a 700.000,0000	1,6616
	700.000,0001 a 840.000,0000	1,6035	700.000,0001 a 840.000,0000	1,5933
	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5540	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5433
	Acima de 1.400.000,0000	1,5388	Acima de 1.400.000,0000	1,5279

2) GNV	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Faixa única	1,8674	Faixa única	1,8486

3) GNC	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Faixa única	1,6186	Faixa única	1,6050

4) Comercial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	82,52	Consumo mínimo 20,000	82,52
	20,0001 a 100,0000	4,1258	20,0001 a 100,0000	4,1258
	100,0001 a 400,0000	3,6814	100,0001 a 400,0000	3,6814
	400,0001 a 800,0000	3,0750	400,0001 a 800,0000	3,0750
	800,0001 a 12.000,0000	2,6438	800,0001 a 12.000,0000	2,6438
	Acima de 12.000,0000	1,9567	Acima de 12.000,0000	1,9567

5) Residencial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	87,75	Consumo mínimo 20,000	87,75
	Acima de 20,000	4,4142	Acima de 20,000	4,4142

6) EBVA	Atual		Aprovada	
	Classe	Tarifa Líquida	Classe	Tarifa líquida
	Coque Verde	1,5586	Coque Verde	1,5474
	Briquetes	1,6189	Briquetes	1,6077
	Lenha	1,6486	Lenha	1,6374

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
	Geração Distribuída	1,5544	Geração Distribuída	1,5432

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 356 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	2648-19	FRANCISCO CLEMENTE BEZERRA	009.184-7	666	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
02	2993-19	MARIA VICTOR CAMÉLO BORBA	128.772-9	670	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
03	3268-19	ANA GLÓRIA DA SILVA CASTRO	131.012-7	637	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	0598-19	DIANA GOUVEIA VILAR	131.101-8	617	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	2079-19	JOSÉ ARIMATÉA DE OLIVEIRA	082.938-2	521	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
06	2613-19	MARIA CARNELISSE GOMES	127.275-6	644	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
07	2519-19	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS FERREIRA	115.489-3	692	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	2357-19	LAUDINOR DOMINGOS DA MOTA	129.195-5	697	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP

09	2945-19	ANA CECILIADE SOUSA COSTA MARQUES	270.590-7	640	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
10	1402-19	ROSSANA MIRANDA CRUZ CAMELLO PESSÓA	1.21147-7	652	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
11	3172-19	PATRICIA BRITO DE MEDEIROS BARBOSA	271.483-3	654	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
12	3170-19	ONEYDE BERNADETE ANDRADE RIBEIRO DE MORAES	133.922-2	634	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
13	3382-19	SEVERINA GONÇALVES DA SILVA DIAS	150.862-8	733	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
14	3396-19	LUCIENE BATISTA DA SILVA	661.124-9	651	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
15	4020-19	MARIA DO CARMO FREIRE	075.853-4	753	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
16	1233-19	MARIA GORETTI HENRIQUES DA SILVA	150.135-6	493	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
17	2723-19	FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO	131.076-3	616	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
18	1853-19	JOSÉ AUDNOR COUTINHO	099.725-1	690	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPG
19	10245-18	ANTONIO ARAUJO NETO	2.21023-1	312	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	UEPB
20	2694-19	MARTA LUCIA PEREIRA DE SOUSA	141.136-5	669	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
21	3141-19	ANA GORETTI RODRIGUES DOS SANTOS	134.700-4	595	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 29 de Abril de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 368/2019

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matricula
01	2916-19	VIRGILIO GADELHA PINTO	720.111-7
02	1823-19	ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO	662.099-0
03	8760-18	JÂNIO DAMIÃO GOUVEIA LIMA	101.237-1

João Pessoa, 29 de Abril de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 61

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0042/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL EEEFM JOEL PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00871	435.618,05
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00872	139.344,53
TOTAL										574.962,58	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -

SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldomir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 62

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0043/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM IRINEU JOFFILY, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00873	289.529,52
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00874	43.806,97
TOTAL										333.336,49	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldomir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 58/PGE

João Pessoa, 29 de abril de 2019

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela



portaria nº 1168 de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) Jocelucio Ismael Xavier, matrícula nº 184.773-2, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo). É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 15 de abril de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEE-PB

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, os(a) servidores(a), partes constantes de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificados(a), não apresentaram Defesa Administrativa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitidos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os servidores abaixo elencados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **SOB PENA DE BLOQUEIO SALARIAL:**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N – Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	NOME	Nº NOTIFICAÇÃO	CARGO
19006967-8		LUIS CARLOS PAULINO DA SILVA	095/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE PROF. SUBSTITUTO MESTRE T - UEPB PROF. CLASSE B MESTRE VII - PREF. M DE SALGADO SÃO FÉLIX
19008041-8		MAYLSON JUSSIAN BEZERRA DANTAS	096/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE AGENTE OPERACIONAL - CAGEPA PROF. DE MATEMÁTICA - PM PEDRA LAVRADA
19008328-0		IDENEIDE VERAS BARRETO	100/2019	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - SEC. EST. SAÚDE PROF. MAGISTÉRIO SUPERIOR - UFPB MÉDICO - MINISTÉRIO DA SAÚDE
19008126-1		MARCUS WEBER DO NASCIMENTO GUIMARE	101/2019	MÉDICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SEC. EST. SAÚDE MÉDICO EFETIVO - PREF. M. CABEDELO MÉDICO EFETIVO - PREF. M. JOÃO PESSOA
19006982-1		RAFAEL DE FARIAS FERREIRA	102/2019	PROF. SUBSTITUTO GRADUADO - UEPB PEDAGOGO - PREF. M. SÃO JOÃO DO TIGRE PROF. CLASSE E - PREF. M. ZABELÊ
19006389-1		ELIANE FERREIRA DA SILVA	103/2019	DIRETOR ESCOLAR COMISSIONADO - SEE PROF. A2 N4 EFETIVO - PREF. M. MAMANGUAPE
19008167-8		GILVANDRO FIDELIS DE LIMA	104/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE PROF. MAG B1 - PREF. M. DE ALGODÃO DE JANDA- ÍRA VIGILANTE - PREF. M. DE LAGOA SECA
19008186-4		GILDO SOARES DA SILVA	105/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE PROF. A3 ESPECIALIZAÇÃO - PREF. M. JURUPIRANGA
19008111-2		MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COR- DÃO	106/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 1 - PREF. M. CAMPINA GRANDE PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 2 - PREF. M. CAMPINA GRANDE
19008141-4		WALDENIR GOMES CAVALCANTE	107/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE PROF. PERM. NÍVEL IV - SEC. EDUC. E CULTURA/RN PROF. MAG. CLASSE B2 - PREF. M. SÃO BENTO PROF. SUBSTITUTO - UEPB
19006978-3		OSEAS MACHADO GOMES	109/2019	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - PREF. M. CAMPINA GRANDE
19006975-9		NADJA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	110/2019	PROF. DOUTOR A T40 - UEPB GERENTE II GR2 PREF. M. CAMPINA GRANDE
19006973-2		MONICA DE FATIMA SILVA CAVAL- CANTE	111/2019	PROF. SUBSTITUTO DOUTOR T - UEPB SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - PREF. M. ALAGOA GRANDE

19006971-6	MARIA ELIDIANA ONOFRE COSTA LIRA	112/2019	PROF. SUBSTITUTO - UEPB ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PREF. M. SOLEDADE
19008174-1	JOSANA ARAUJO MONTEIRO	113/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - PREF. M. CAMPINA GRANDE PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 1 - PREF. M. CAMPINA GRANDE
19007189-3	JOSE ALVES NETO	115/2019	MÉDICO - SEC. EST. SAÚDE / PB MÉDICO - PREF. M. CAMPINA GRANDE MÉDICO - SEC. EST. SAÚDE / RN
19006969-4	MARCOS AURELIO BERNARDO DE LIMA ROSAS	116/2019	PROF. SUBSTITUTO MESTRE T - UEPB ASSESSOR ESPECIAL COMISSIONADO - PREF. M. AREIA
19008183-0	ALUIZIO LUIZ DA SILVA FILHO	118/2019	TÉC. ADMINISTRATIVO - SEE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - PREF. M. CAMPINA GRANDE
19008039-6	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	120/2019	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 1 - PREF. M. CAMPINA GRANDE PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - PREF. M. CAMPINA GRANDE
19006966-0	JUVANDI DE SOUZA SANTOS	125/2019	PROF. DOUTOR B T 40 - UEPB PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - SEE SOLDADO ENGAJADO - EFETIVO INATIVO - PBPREV

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, através da **Companhia Estadual de Habitação Popular**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01, com sede na Avenida Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, em João Pessoa, Estado da Paraíba, representada por sua Diretora Presidente, a Senhora Emília Correia Lima, que pelo presente edital, que faz publicar no Diário Oficial da União, considerando a entrega das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/ Oferta Pública de Recursos no município de Itabaiana – PB, o processo de reintegração de posse de 09 (nove) imóveis e a devolução aos seus beneficiários, convoca a beneficiária **LUCIANA DA CONCEIÇÃO** (NIS 20610894093) a comparecer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (Avenida Epitácio Pessoa, Centro, Itabaiana – PB) para manifestar interesse em permanecer com a titularidade do imóvel – Lote 14 / Quadra B, tendo em vista que através de visita domiciliar não foi localizada em Itabaiana-PB. Informamos ainda que o não comparecimento da convocada no prazo de trinta dias, a contar da data desta publicação, implicará no cancelamento/rescisão imediata do contrato firmado entre a beneficiária, a Prefeitura Municipal de Itabaiana e a Companhia Estadual de Habitação Popular, sendo assim substituída por outra família do cadastro de reserva do referido Programa.

João Pessoa-PB, 30 de abril 2019.

Emília Correia Lima
Diretora Presidente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa-PB. Quando será tratado: I – destituição do(s) membro(s) titular/suplente da PGE e eleição e posse do(s) novo(s) membro(s) no Conselho de Administração da CINEP, para cumprimento do restante do mandato; II - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente da CINEP